CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO.

BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 012/2025, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 012/2025, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Ao 1 (Primeiro) dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da CÂMARA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.333.367/0001-90, estabelecida na Praça Acelino Resende, 36 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pela Sr.ª Presidente da Câmara, Oscarina Gomes de Oliveira Andrade, portador do CPF nº 708.160.263-00, e, de outro lado, a empresa : ARGEMIRO URQUIZA DE CARVALHO JUNIOR – ME (DIVERSUS EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ N° 54.749.119/0001-90, neste ato representado pelo seu titular Argemiro Urquiza de Carvalho Junior, portador do CPF: 066.134.783-42**,** doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa Nº 003/2025, na modalidade Dispensa, CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ESTRUTURAL E DE INSTALAÇÕES, DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FUTURAS APRESENTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor **R$ 121.271,45 (CENTO E VINTE E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

O Serviço fornecido a Câmara Municipal de Capitão de Campos. Conforme a planilha de proposta abaixo:

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do Serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do Serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o Serviço do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o Serviço deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 003/2025 da Câmara Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/21 e amparado pelo Decreto 13.979 de 30 de Março de 2021 e suas alterações posteriores com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Serviços especificados na tabela da cláusula primeira, caso haja aumento de preço, por parte da fornecedora de serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por Doze (12) Meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 01 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE
Data: 01/07/2025 10:39:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Oscarina Gomes de Oliveira Andrade
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARGEMIRO URQUIZA DE CARVALHO JUNIOR
Data: 01/07/2025 09:59:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIVERSUS EMPREENDIMENTOS
CNPJ N° 54.749.119/0001-90
Argemiro Urquiza de Carvalho Junior
CPF: 066.134.783-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: